



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº. 2085/2009 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Define os créditos de pequeno valor para fins previstos no artigo 100, § 3.º, da Constituição Federal e dá outras providências.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Para fins previstos no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Itaporanga, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos, ao tempo em que for requisitado judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO - É facultada às partes exeqüentes a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no "caput" do art. 1.º desta lei, sempre considerado o valor global da execução.

ARTIGO 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1.º.

ARTIGO 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria do Município.

ARTIGO 4º - A Lei Orçamentária deverá prever, anualmente, reservas de contingência para que o município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 08 de outubro de 2009.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE
ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

JOSE CARLOS DONUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretaria Municipal Administração